

TERMO DE REFERÊNCIA

SERVIÇOS COMUNS, LEI 14.133/2021.



1. DO OBJETO

- 1.1. O presente Termo de Referência visa **CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL OU EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A REALIZAÇÃO DE PALESTRA TEMÁTICA DIRECIONADA AOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO, A SER MINISTRADA DURANTE A SEMANA PEDAGÓGICA, NO DIA 20 DE JANEIRO DE 2026, NO MUNICÍPIO DE CARIRÉ-CE, VISANDO INCENTIVAR, QUALIFICAR E DESENVOLVER OS PROFISSIONAIS QUE ATUAM DIRETAMENTE NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO,** conforme tabela, condições e exigências estabelecidas neste instrumento.
- 1.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns.

2. ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DE CONSUMO

- 2.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 39.666,33 (trinta e nove mil, seiscentos e sessenta e seis reais, trinta e três centavos)** conforme custos unitários descritos na tabela abaixo.

ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO					
Item	Descrição	Unidade	Quant.	R\$ Unit.	R\$ Total
1	CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL OU EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A REALIZAÇÃO DE PALESTRA TEMÁTICA DIRECIONADA AOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO, A SER MINISTRADA DURANTE A SEMANA PEDAGÓGICA, NO DIA 20 DE JANEIRO DE 2026, NO MUNICÍPIO DE CARIRÉ-CE, VISANDO INCENTIVAR, QUALIFICAR E DESENVOLVER OS PROFISSIONAIS QUE ATUAM DIRETAMENTE NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.	Serviço	1	R\$ 39.666,33	R\$ 39.666,33
QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE					
Secretaria Municipal de Educação Quantidade: 1,00 Valor Total R\$ 39.666,33					
Valor Total				R\$ 39.666,33	

3. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

- 3.1. A descrição da necessidade decorre do compromisso institucional do Município de Cariré-CE, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, em assegurar a melhoria contínua da qualidade do ensino ofertado na rede pública municipal. Tal compromisso exige investimentos permanentes na formação e no desenvolvimento profissional dos educadores, reconhecendo que a qualificação técnica, pedagógica e metodológica dos profissionais da educação constitui fator determinante para a efetividade do processo de ensino-aprendizagem e para o alcance dos objetivos educacionais estabelecidos pelas políticas públicas vigentes.

No período que antecede o início do ano letivo, torna-se imprescindível promover ações que possibilitem o alinhamento pedagógico entre os diversos atores da rede municipal de ensino, especialmente professores, coordenadores pedagógicos, gestores escolares e demais profissionais da educação. Esse alinhamento é fundamental para garantir a unidade de práticas, a coerência entre planejamento, execução e avaliação das ações pedagógicas, bem como a consolidação de diretrizes comuns que orientem o trabalho nas unidades escolares ao longo do ano.

Nesse contexto, a realização da Semana Pedagógica, programada para ocorrer entre os dias 19 e 23 de janeiro de 2026, configura-se como espaço estratégico de formação, reflexão e

planejamento coletivo. Durante esse período, o Município desenvolve atividades formativas voltadas à atualização de conhecimentos, à discussão de metodologias pedagógicas contemporâneas e à análise de desafios enfrentados no cotidiano escolar, buscando preparar os profissionais para o início das atividades letivas de forma organizada, integrada e alinhada às metas educacionais do sistema municipal de ensino.

A necessidade ora descrita também se justifica diante das constantes transformações no campo educacional, que demandam dos profissionais atualização permanente quanto às práticas pedagógicas, aos instrumentos de avaliação, às estratégias de inclusão, à gestão da sala de aula e à promoção da aprendizagem significativa. A ausência de ações estruturadas de formação compromete a efetividade das práticas educacionais e pode impactar negativamente os resultados de aprendizagem dos estudantes, reforçando a importância de iniciativas que fortaleçam as competências profissionais dos educadores.

Dessa forma, evidencia-se a necessidade de implementar ações e atividades sistematizadas de capacitação e desenvolvimento profissional durante a Semana Pedagógica, com foco no aprimoramento das práticas pedagógicas e no fortalecimento do processo de ensino-aprendizagem. Tais iniciativas são essenciais para assegurar melhores condições de trabalho aos profissionais da educação, promover a valorização do magistério e contribuir de maneira efetiva para a elevação dos padrões de qualidade da educação pública municipal de Cariré-CE.

FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

- 3.2. EA fundamentação da presente contratação ampara-se na necessidade de atender ao interesse público por meio da promoção da qualificação e do desenvolvimento contínuo dos profissionais da educação da rede municipal de ensino de Cariré-CE, reconhecendo-se que a formação e o aperfeiçoamento do corpo técnico-pedagógico constituem elementos essenciais para a melhoria da qualidade do ensino e para o fortalecimento do processo de ensino-aprendizagem. A realização de palestra temática durante a Semana Pedagógica, no dia 20 de janeiro de 2026, insere-se nesse contexto como ação formativa estratégica, voltada ao incentivo, à atualização e ao aprimoramento das práticas pedagógicas, em consonância com as políticas educacionais vigentes e com as demandas do sistema municipal de ensino.

A opção pela contratação de profissional ou empresa especializada para a execução do referido serviço decorre da natureza predominantemente intelectual da atividade a ser desenvolvida, a qual exige conhecimento técnico específico, experiência comprovada e domínio de conteúdos pedagógicos especializados, características que inviabilizam a competição em moldes objetivos e padronizados. Trata-se de serviço que demanda abordagem metodológica própria, capacidade técnica diferenciada e reconhecimento no campo educacional, de modo que a escolha do contratado deve considerar a notória especialização e a adequação do perfil profissional às finalidades pretendidas pela Administração Pública.

Dessa forma, a contratação será realizada por meio de inexigibilidade de licitação, nos termos da **Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, especialmente com fundamento no **art. 74, inciso III, alínea "f"**, que dispõe ser inexigível a licitação quando inviável a competição, nos casos de contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, com profissionais ou empresas de notória especialização, destinados ao **treinamento e aperfeiçoamento de pessoal**. A palestra temática enquadra-se de forma objetiva nesse dispositivo legal, por caracterizar atividade formativa voltada ao desenvolvimento profissional dos servidores da educação.

Ressalta-se que a inexigibilidade de licitação, no presente caso, não decorre de mera conveniência administrativa, mas da efetiva inviabilidade de competição, uma vez que o serviço pretendido não pode ser avaliado apenas por critérios objetivos de preço, mas sobretudo pela

expertise, pela qualificação técnica e pela reconhecida capacidade do profissional ou da empresa em promover formação de qualidade e alinhada às necessidades específicas da rede municipal de ensino.

Assim, a fundamentação legal da contratação encontra-se plenamente respaldada na legislação vigente e nos princípios que regem a Administração Pública, especialmente os da legalidade, da eficiência e do interesse público, garantindo que a escolha do profissional ou empresa especializada atenda de forma adequada às finalidades educacionais pretendidas, contribuindo para o fortalecimento das práticas pedagógicas e para a melhoria dos resultados educacionais no Município de Cariré-CE.

4. DO ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ORGANIZAÇÃO

- 4.1. A presente aquisição está prevista no Plano de Contratações Anual referente ao exercício de 2026, sob o DFD 2025102441 e código 82 no PNCP pertencente a Secretaria Municipal da Educação.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 5.1. A descrição da solução como um todo considerado o ciclo de vida do objeto e especificação do serviço encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 6.1. **Duração da Atividade:** A palestra temática deverá ter duração mínima de 90 (noventa) minutos, de forma contínua, podendo incluir momentos expositivos, reflexivos e interações com o público participante, tais como perguntas, debates ou comentários, desde que integrados ao conteúdo proposto.
- 6.2. **Conteúdo Programático:** O conteúdo da palestra deverá ser previamente alinhado com a contratante, contemplando temas relevantes à formação dos profissionais da educação, em consonância com as políticas educacionais vigentes, as diretrizes pedagógicas do Município e as demandas identificadas para o aprimoramento das práticas pedagógicas.
- 6.3. **Chegada e Preparação Técnica:** A contratante poderá estabelecer horário para a chegada do profissional ou representante da empresa contratada, bem como para a preparação técnica necessária à realização da palestra, garantindo tempo hábil para ajustes de equipamentos audiovisuais e organização do espaço.
- 6.4. **Recursos e Materiais:** A estrutura física, bem como os equipamentos de som, projeção e demais recursos audiovisuais necessários à realização da palestra, serão disponibilizados pela contratante, cabendo ao contratado a disponibilização de materiais didáticos, apresentações e demais recursos pedagógicos de sua responsabilidade.
- 6.5. **Qualidade Técnica e Pedagógica:** A palestra deverá observar elevado padrão de qualidade técnica e pedagógica, compatível com a qualificação, experiência e notória especialização do profissional ou empresa contratada, assegurando a efetividade da ação formativa.
- 6.6. **Direitos Autorais e de Uso de Conteúdo:** Será de responsabilidade do contratado a regularidade quanto aos direitos autorais de materiais, conteúdos, imagens, textos, vídeos ou demais recursos utilizados durante a palestra, eximindo a contratante de quaisquer ônus decorrentes de uso indevido.
- 6.7. **Cumprimento de Horários:** O contratado deverá iniciar e concluir a palestra nos horários previamente definidos pela contratante, observando a programação oficial da Semana Pedagógica.

- 6.8. **Comunicação e Coordenação:** O contratado deverá manter comunicação clara, objetiva e tempestiva com a organização do evento, atendendo prontamente às solicitações e necessidades de alinhamento e coordenação.
- 6.9. **Condições de Cancelamento e Alterações:** A realização da palestra somente poderá ser cancelada ou alterada em caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados, aplicando-se as disposições contratuais quanto à restituição de valores eventualmente pagos.
- 6.10. **Requisitos da Contratação:** Os requisitos da contratação, inclusive critérios de sustentabilidade e demais condições aplicáveis, encontram-se pormenorizados em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, que integram o presente Termo de Referência.

7. DA VISTORIA

- 7.1. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

8. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

- 8.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

9. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 9.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

10. DAS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS

- 10.1. Não se aplica.

11. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

- 11.1. O presente contrato possui escopo definido, compreendendo a execução de atividades ou a entrega de resultados previamente especificados, cuja vigência permanece vinculada à efetiva conclusão do objeto contratado, nos termos da Lei nº 14.133/2021.
- 11.2. O prazo inicial para execução do objeto será de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura do contrato ou da ordem de início, conforme determinado pela Administração.
- 11.3. Caso o objeto não seja concluído dentro do prazo inicialmente estabelecido, e desde que o atraso não seja imputável à contratada, o contrato será prorrogado automaticamente pelo período necessário para a finalização dos serviços, conforme previsto no art. 111 da Lei nº 14.133/2021.
- 11.4. A prorrogação será formalizada por apostila, dispensando termo aditivo, e registrará o novo prazo e sua justificativa.
- 11.5. Caso a não conclusão decorra de culpa exclusiva da contratada, esta será constituída em mora e poderá sofrer sanções administrativas, sem prejuízo da possibilidade de a Administração rescindir o contrato e adotar as medidas necessárias para assegurar a continuidade da execução.
- 11.6. Havendo necessidade, a contratada se obriga a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários para o perfeito cumprimento do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, em conformidade com a legislação vigente.
- 11.7. Tais alterações serão formalizadas por termo aditivo, exceto quando se tratar apenas de atualização dos valores ou do prazo decorrente de prorrogação automática, hipótese em que será utilizada apostila.
- 11.8. Na forma do art. 108, o contrato poderá ser revisto para fins de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, sempre que comprovado:
- 11.8.1. fato imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis;
 - 11.8.2. caso fortuito ou força maior;



- 11.8.3. alteração de tributos ou encargos legais que impactem os custos da execução;
- 11.8.4. variações extraordinárias de preços.
- 11.9. A solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser formalmente apresentada pela contratada, acompanhada de documentação comprobatória idônea que demonstre, de forma clara e objetiva, a ocorrência dos fatos que motivam o pedido. Poderão ser utilizados, entre outros elementos: séries históricas de preços, índices oficiais, publicações técnicas especializadas, notícias veiculadas na imprensa que evidenciem impactos inflacionários, alterações de alíquotas tributárias ou quaisquer outros documentos que comprovem a variação extraordinária dos custos. A Administração, por sua vez, realizará pesquisa de preços atualizada (IN SEGES/ME Nº 65, DE 7 DE JULHO DE 2021) e demais análises técnicas necessárias para verificar a consistência das informações apresentadas e decidir pela aceitação, total ou parcial, do pedido de reequilíbrio.
- 11.10. O reequilíbrio será formalizado por termo aditivo, mediante apresentação de demonstração analítica e documentação comprobatória.

FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

- 12.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **CONTRATAÇÃO DIRETA**, na modalidade **INEXIGIBILIDADE**, com fundamento no art. 74, inciso III, alínea f) da Lei Federal 14.133/2021.

Forma de execução

- 12.2. O serviço objeto será integralmente na data e local marcados para a apresentação.

13. PROPOSTA DE PREÇOS

- 13.1. Os preços propostos deverão incluir todos os custos diretos e indiretos, inclusive os resultantes da incidência de quaisquer fretes, impostos, taxas, contribuições ou obrigações trabalhistas, fiscal e previdenciário a que estiver sujeito, e demais custos que incidam, direta ou indiretamente, na execução do objeto a ser contratado;
- 13.2. A proposta de preço deverá conter a discriminação detalhada dos serviços ofertados, quantidade solicitada, o valor unitário (numérico), valor total (numérico e por extenso), prazo de validade da proposta de no mínimo 60 (sessenta) dias e prazo de execução dos serviços.

14. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

- 14.1. Para fins de habilitação no presente processo de contratação, o interessado deverá apresentar a documentação abaixo relacionada, em conformidade com a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021:
- 14.2. **Habilitação Jurídica:**
- 14.2.1. Contrato Social ou instrumento equivalente devidamente registrado, em se tratando de pessoa jurídica, que comprove a constituição legal e o objeto social compatível com a atividade a ser contratada;
- 14.2.2. Documento oficial de identificação com foto dos sócios ou do profissional responsável, quando pessoa física.
- 14.3. **Regularidade Fiscal, Trabalhista e Fundiária:**
- 14.3.1. Certidão Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (CND Federal);
- 14.3.2. Certidão Negativa de Débitos Estaduais (CND Estadual);
- 14.3.3. Certidão Negativa de Débitos Municipais (CND Municipal);
- 14.3.4. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS (CND FGTS);

14.3.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

14.4. **Qualificação Econômico-Financeira:**

14.4.1. Último balanço patrimonial e demonstrações contábeis do exercício social já exigível e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira do interessado.

14.5. **Qualificação Técnica:**

14.5.1. Atestado(s) de capacidade técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a execução de serviços de natureza similar ao objeto da contratação, demonstrando aptidão técnica e experiência compatível.

14.6. **Comprovação de Notória Especialização:**

14.6.1. Documentação que comprove a notória especialização do profissional ou da empresa, em conformidade com o art. 74, inciso III, alínea "f", §§ 3º e 4º, da Lei nº 14.133/2021, evidenciando reconhecida qualificação técnica, experiência consolidada e reputação profissional no campo de treinamento, capacitação e aperfeiçoamento de pessoal, diretamente relacionada ao objeto da contratação.

15. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Execução

15.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

15.1.1. Local e Data de Realização

15.1.1.1. A atividade formativa ocorrerá no dia **20 de janeiro de 2026**, nas dependências da **Escola Francisco Hermínio Ponte**, situada na **Rua Raimundo Martins, nº 100, Bairro Fórum, Município de Cariré-CE**, em local previamente definido e organizado pela Prefeitura Municipal, com estrutura adequada para atender aos profissionais da educação e às necessidades técnicas do evento.

15.1.2. Horário do Evento

15.1.2.1. O horário de início da palestra temática será previamente acordado com a **Secretaria Municipal de Educação**, devendo o profissional ou empresa contratada realizar a atividade no período estabelecido pela organização da Semana Pedagógica.

15.1.3. Infraestrutura e Logística

15.1.3.1. A estrutura física do espaço, bem como os equipamentos de som, projeção e demais recursos audiovisuais necessários à realização da palestra, serão disponibilizados pela contratante.

15.1.3.2. O contratado deverá informar, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, os requisitos técnicos e pedagógicos necessários à execução da atividade, a fim de garantir a compatibilidade com a infraestrutura disponibilizada.

15.1.4. Requisitos para a Apresentação

15.1.4.1. A palestra temática deverá ter **duração mínima de 1 (uma) hora e 30 (trinta) minutos**, podendo incluir exposição de conteúdo, momentos reflexivos e interação com os participantes, conforme metodologia previamente definida.

15.1.4.2. É imprescindível que o profissional ou representante da empresa contratada compareça ao local com antecedência suficiente para a realização de testes técnicos e organização dos materiais e recursos a serem utilizados.

15.1.5. Comunicação com a Organização

15.1.5.1. O contratado deverá designar responsável para manter interlocução direta com a equipe da Prefeitura Municipal de Cariré-CE e da Secretaria Municipal de Educação, acompanhando e coordenando todas as etapas da execução do



serviço, de modo a assegurar a adequada condução da atividade e a solução tempestiva de eventuais imprevistos.

15.1.6. Critérios de Qualidade

15.1.6.1. O profissional ou empresa contratada deverá assegurar a realização da palestra com elevado padrão de qualidade técnica e pedagógica, compatível com sua qualificação e notória especialização, atendendo aos objetivos formativos da Semana Pedagógica.

15.1.6.2. O descumprimento das condições estabelecidas poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas no instrumento contratual.

15.1.7. Prazos e Obrigações

15.1.7.1. O contratado deverá cumprir rigorosamente os horários e condições previamente estabelecidos, garantindo a pontualidade e a integral execução da atividade.

15.1.7.2. A organização e a retirada de materiais, equipamentos e recursos utilizados pelo contratado deverão ocorrer imediatamente após o encerramento da palestra, observando o cronograma definido pela organização da Semana Pedagógica.

Materiais a serem disponibilizados

15.2. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário.

16. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

16.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

16.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

16.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim, conforme endereço eletrônico informado pela contratada na sua proposta comercial.

16.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

16.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

16.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

- 16.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração
- 16.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (art. 117, §1º da Lei nº 14.133, de 2021).
- 16.7.2. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- 16.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 16.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 16.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

Fiscalização Administrativa

- 16.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- 16.8.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

Gestor do Contrato

- 16.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- 16.10. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- 16.11. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- 16.12. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- 16.13. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o

art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

- 16.14. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
- 16.15. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

17. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 17.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de Cariré deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

ÓRGÃO	UNIDADE	FONTE	PROGRAMA/DESCRIÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	07.01	2.016	07.01.12.122.12.15.2.016 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.	3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1500000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS. 1500100100 - RECEITA DE IMPOSTO E TRANS. - EDUCAÇÃO.

- 17.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

18. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

- 18.1. O objeto será recebido provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega ou execução, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
- 18.2. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituído no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 18.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade executados e consequente aceitação mediante termo detalhado.
- 18.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- 18.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 18.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela

Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

- 18.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

19. DOS CRITÉRIOS PARA PAGAMENTO

19.1. Condições de Pagamento

- 19.1.1. Será permitido o pagamento antecipado de **50% (cinquenta por cento)** do valor total contratado, mediante assinatura do contrato e apresentação da Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, acompanhado das certidões de regularidade fiscal exigidas.
- 19.1.2. Os **50% (cinquenta por cento) restantes** serão pagos após a efetiva execução do serviço, mediante apresentação da Nota Fiscal ou documento equivalente e comprovação da regularidade fiscal, nos termos da legislação vigente.

19.2. Prazo para Pagamento

- 19.2.1. O pagamento antecipado será efetuado em até **10 (dez) dias úteis** após a assinatura do contrato e a entrega da documentação exigida.
- 19.2.2. O pagamento do saldo restante será efetuado em até **30 (trinta) dias úteis** após a apresentação da Nota Fiscal e a conclusão do processo de liquidação da despesa.

19.3. Documentação Necessária

- 19.3.1. Para a liquidação da despesa, a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente deverá conter:

- Prazo de validade;
- Data de emissão;
- Dados do contrato e do órgão contratante;
- Período de execução do contrato;
- Valor a pagar;
- Destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

- 19.3.2. Caso haja erro ou omissão na documentação apresentada, o prazo será interrompido até que as correções sejam realizadas, sem ônus ao contratante.

19.4. Retenção de Impostos e Tributos

- 19.4.1. Nos termos do **Decreto Municipal nº 22, de 19 de maio de 2023**, será realizada a retenção do Imposto de Renda (IR) sobre os pagamentos efetuados, inclusive sobre os pagamentos antecipados, conforme a legislação aplicável e a Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012.
- 19.4.2. O contratado optante pelo Simples Regional estará isento da retenção do IR, desde que apresente a comprovação oficial de enquadramento no regime, nos moldes da legislação vigente.
- 19.4.3. Outros tributos aplicáveis serão retidos na fonte, conforme os percentuais estabelecidos na legislação tributária.

19.5. Forma de Pagamento

- 19.5.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 19.5.2. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

19.6. Irregularidades Fiscais



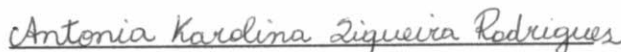
[Handwritten signature]
[Handwritten mark]

- 19.6.1. Havendo irregularidades na situação fiscal do contratado, este será notificado para regularizar a situação no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, prorrogáveis por igual período, sob pena de rescisão contratual, assegurada a ampla defesa.
- 19.6.2. Persistindo a irregularidade, serão adotadas as medidas administrativas cabíveis, incluindo a comunicação aos órgãos competentes.

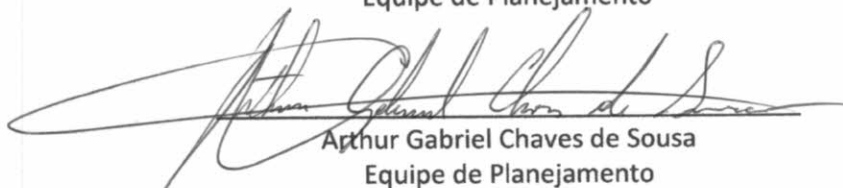
Cariré-CE, 13 de Janeiro de 2026.



Jonathan Fernandes de Souza
Equipe de Planejamento



Antonia Karolina Siqueira Rodrigues
Equipe de Planejamento



Arthur Gabriel Chaves de Sousa
Equipe de Planejamento

